



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

CEP 39.380 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 132 / 98

Autoriza criar o ensino regular de suplência de 1ª a 4ª série.

A Câmara Municipal de Claro dos Poções, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Ensino Regular de Suplência, de 1ª a 4ª série, em períodos simestrais, no Município de Claro dos Poções.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Claro dos Poções, 22 de junho de 1.998.

Ildo Alves Horta
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES
Aprovado em 1ª 2ª Sessão
Sala das Sessões: 17/08/98
O Presidente

LEI SANCIONADA EM 18/08/98

Ildo Alves Horta
Prefeito Municipal